



**CONTRATO № 085/2022** 

**CONVITE Nº 008/2022** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 3651/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS BANDAS MARCIAIS EXISTENTES E AS NOVAS QUE SERÃO FORMADAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, i**nscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade n°. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

**CONTRATADA: FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.,** inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.790.125/0001-04, localizada na Rua Araribóia, n° 366, São Francisco – Niterói/RJ, representado pelo **Sr. Carlos Alberto Costa Júnior**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n° 10196830-3 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 044.022.817-41.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3651/2022, e em conformidade a Carta Convite nº 008/2022, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de instrumentos musicais com a finalidade de atender as necessidades das Bandas Marciais existentes e as novas que serão formadas nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Carta Convite nº 008/2022 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.





Processo nº 36	551/2022
RUBRICA	FLS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de até 15(quinze) dias, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – Os itens deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, 12 (doze) meses, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos bens e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos itens que apresentar defeito de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega dos mesmos em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 166.312,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e doze reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação do Material	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bumbo de 20x14, corpo em madeira com 7 camadas, revestimento externo em PVC branco, peles em poliéster 250 microns, 10 afinadores cromados, parafusos cromados, carrier com ajuste de tamanho.	08 unidades	R\$ 1.690,00	R\$ 13.520,00
2	Caixa Tenor 14x12, corpo em madeira com 7 camadas, revestimento externo em PVC branco, aro simples, esteira de 24 fios de aço, ferragens na cor preto fosco, 8 afinadores cromados, carrier com ajuste de tamanho.	08 unidades	R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00
3	Quadriton tenor 8",10",12", 13", corpo em madeira com 7 camadas, pele poliéster 250 microns, revestimento externo em PVC branco, canoas cromadas, carrier com ajuste de tamanho.	15 unidades	R\$ 1.785,00	R\$ 26.775,00
4	Tamboras 13x70, pele poliéster 250 microns, com talabarte de nylon.	08 unidades	R\$ 509,00	R\$ 4.072,00
5	Pares de pratos 14", em latão dourado, alça em tiras de algodão.	40 pares	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00





Processo nº 365	1/2022
RUBRICA	FLS

6	Liras de 29 teclas (extensão C5 a E7) cabo retrátil, talabarte e 1 par de baquetas	40 unidades	R\$ 1.195,00	R\$ 47.800,00
7	Liras de 25 teclas (dó C5 a dó C7), Cabo com ajuste de tamanho, corpo em PVC, teclas de 30mm.	20 unidades	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
8	Escaletas, 32 teclas, Afinação em Dó, Cano de Extensão, Bocal.	20 unidades	R\$ 196,00	R\$ 3.920,00
9	Panderolas, em policarbonato na cor verde, 16 pares de platinelas cromadas, pegador emborrachado.	10 unidades	R\$ 62,500	R\$ 625,00
	VALOR TOTAL			

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Educação

THADALHO E NEOFETO
--------------------

Processo nº 3651	/2022
RUBRICA	_ FLS

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –** As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.361.0008.1.005, FONTE 1573, ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO –** A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO –** As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 27 de abril de 2022.

Antonio Peres Alves Secretaria Municipal de Educação Contratante

FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. Representante: Carlos Alberto Costa Júnior Contratada

TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF:		
ΔSSINΔΤΙΙΚΔ		



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema Secretaria Municipal de Educação



Processo nº 365	51/2022
RUBRICA	FLS

NOME:	 	
CPF:		
ASSINATURA		